



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 21, de 06 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 – AGR/AR/AMAE que trata da **METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2023**, das tarifas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A – Saneago,. conforme processo nº 202200052000382.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênio, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do art. 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o Relatório Conjunto nº 1/2023 (000037085282) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 6/2023 – CREG4 (000037359591) / (000037600164), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 – AGR/AR/AMAE (000037243626) que trata da **METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2023**, das tarifas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A – Saneago

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/02/2023, às 22:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037745213** e o código CRC **4D59E834**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200052000382



SEI 000037745213

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Nota Técnica Conjunta nº: 1/2023 - AGR/AR

NOTA TÉCNICA DEFINITIVA AGR/AR/AMAE

METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2023

1. INTRODUÇÃO

O maior desafio do Regulador é definir uma tarifa que cubra os custos operacionais eficientes, possibilite a realização dos investimentos necessários à universalização dos serviços, gere uma remuneração justa a prestadora de serviços e seja acessível a todos os usuários.

Assim, cabe ao regulador definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade.

A Lei nº 11.445/2007 estabelece dois mecanismos pelos quais as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico podem ser alteradas, sendo eles:

1. Revisão Tarifária; e
2. Reajuste Tarifário.

A revisão tarifária tem por finalidade rever as tarifas para compatibilizá-las com a atual estrutura de mercado, nível de custos e nível de eficiência da empresa regulada.

O reajuste tarifário, por sua vez, tem por finalidade repor o poder de compra da tarifa no período entre as revisões tarifárias. Esse mecanismo basicamente atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, a fim de que o equilíbrio econômico-financeiro definido no momento da revisão seja mantido.

O processo de reajuste tarifário anual, possibilita a prestadora de serviços a perspectiva de que, no período entre revisões tarifárias, a tarifa não sofrerá a corrosão do processo inflacionário, sendo-lhe permitida a apropriação de parte dos ganhos de eficiência econômica que vier a alcançar no período.

Esta Nota Técnica trata da definição da metodologia de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicada no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago – 2º RTP, de acordo com as legislações aplicáveis e as metodologias definidas no 2º RTP, após a realização das Consultas Públicas nº 07/2022 – AMAE, nº 10/2022 – AR e nº 13/2022-AGR, objeto de análise pelos reguladores no Relatório Conjunto (evento SEI 000037085282) elaborados pelos reguladores Agência de Regulação de Goiânia (AR), Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e Agência Municipal de Regulação dos serviços de Água e Esgoto (AMAE).

2. DAS COMPETÊNCIAS DA AGR, AR E AMAE

2.1 Competência Genérica

O art.1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, parágrafo 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O art. 4º da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e o art. 8º, inciso I do Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, definem a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR para a realização do acompanhamento, regulação controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual.

O art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define que a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE como a entidade que dará cumprimento as políticas públicas e exercerá as atividades de regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município de Rio Verde, podendo a agência; segundo parágrafo 1º, do art. 1º, exercer as referidas atribuições em outros entes da federação, mediante a celebração de contrato ou convênio, razão pela qual mediante convênio a AMAE também é a agência reguladora do município de Santo Antônio da Barra.

2.2 Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

O art. 4º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, art. 8º, incisos V e VI definem como competências específicas da Agência de Regulação de Goiânia - AR o acompanhamento e controle das tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como a decisão sobre pedidos de revisão, análise das solicitações de reajustes de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos.

O art. 4º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define a competência da AMAE em controlar, acompanhar, analisar e aprovar a proposta de estrutura tarifária e o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos e de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos mediante análise de estudo fundamentado apresentado pelo prestador de serviços.

3. DAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL

O artigo 38, inciso I da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece:

"Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;"

Já o artigo 62 da Lei Estadual nº 14.939, de 07 de setembro de 2004 estabelece que:

*"Art. 62 Os reajustes das tarifas têm como **finalidade exclusiva preservar seus valores monetários** e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.*

§ 1º Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:

*I - o **índice de preços (IP)** deverá ser uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de **80% (oitenta por cento) dos custos do serviço;***

*II - o **fator (X)** será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos proporcionais, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso."*

4. METODOLOGIA ANTERIORMENTE APLICADA PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

Inicialmente, cumpre-se frisar que o art. 63 da Lei Estadual nº 14.939/2004, estabelece que modelo regulatório adotado para a Saneago é o de limite de preço ou preço-teto, que consiste na determinação de um preço máximo (PO), que garante o equilíbrio econômico-financeiro da prestadora em toda área de atuação e custos eficientes projetados para o ciclo tarifário, de forma a incentivar a empresa a buscar permanentemente a redução de seus custos. Assim, obtém-se uma tarifa média, expressa em reais por metro cúbico, que reflete o custo da prestação dos serviços de água e esgoto para determinado ciclo tarifário.

Na supracitada Lei, especificamente no art. 62 está assim descrito:

Art. 62 Os reajustes das tarifas têm como finalidade exclusiva preservar seus valores monetários e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei n o 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.

§ 1º Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:

I - o índice de preços (IP) deverá ser uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço;

II - o fator (X) será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos proporcionais, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso.

Importante salientar que na Resolução Normativa nº 002/2019 – CGR (Município de Goiânia), no art. 53 é estabelecido que os valores das tarifas serão reajustados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses após o último reajuste ou revisão tarifária periódica homologada, conforme artigo 37 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Considerando as legislações aplicáveis, a metodologia anteriormente utilizada para cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT foi desenvolvida pela Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, utilizando como base de cálculo as informações financeiras, bem como os principais índices de preços que exercem maior impacto sobre a estrutura de custos da Companhia.

De modo simplificado, o método utiliza as informações financeiras dos 4 (quatro) anos anteriores ao ano do reajuste/revisão, avaliando a representatividade (peso/participação), em termos percentuais, das diversas despesas no total de custos da Companhia, excluídas as despesas financeiras, de depreciação e fiscais por não sofrerem influência do processo inflacionário. A Tabela 1 a seguir apresenta as rubricas utilizadas e os índices de preços respectivos.

Tabela 1 - Rubricas e seus respectivos índices inflacionários.

Despesa de Exploração	Índice de Preço
Pessoal	INPC
Material (Atacado)	IGP-M
Material (Varejo)	IPCA
Energia (Força)	ANEEL
Energia (Luz)	ANEEL
Serviços de Terceiros	INPC
Gerais	IGP-M
Custo de Construção	INCC
TRCF AGR	IGP-DI

Apesar da metodologia identificar os diferentes componentes de custos, sua ponderação, e a respectiva associação com cada índice de preços, faltava definir um método de compartilhamento de produtividade com os usuários, durante o ciclo tarifário.

5. INOVAÇÕES METODOLÓGICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS ANUAIS DA SANEAGO

No ano de 2021, quando da realização do 2º Ciclo de Revisão Tarifária da SANEAGO, os reguladores apresentaram a metodologia escolhida para cálculo dos ganhos de produtividade da prestadora de serviços, a ser utilizada como redutor dos custos operacionais ao longo do ciclo tarifário. Essa nova abordagem, consiste na aplicação de um Fator X que inclua um Componente de Produtividade, um Componente de Qualidade e um Componente de Transição para custos operacionais, calculado conforme na equação abaixo:

$$\text{Fator X} = \text{Componente P} + \text{Componente Q} + \text{Componente T}$$

Onde:

Componente P: corresponde ao Componente de Produtividade, cuja finalidade é o repasse dos ganhos de produtividade estimados para as tarifas dos consumidores.

Componente Q: refere-se ao Componente Qualidade que tem como objetivo garantir que o prestador busque a eficiência ao longo do ciclo sem perder a qualidade da prestação dos serviços.

Componente T: diz respeito ao Componente de Transição para permitir uma trajetória de custos operacionais até os custos operacionais eficientes definidos no 2º Ciclo de Revisão Tarifária.

Já a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 - AGR/AR (Nota Técnica Final) definiu que o Fator X a ser considerado para o ciclo tarifário 2021-2024 seria 0,9112%. Este valor será utilizado como redutor da inflação Fator X = Componente P + Componente Q + Componente T no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual a partir do segundo ano do ciclo tarifário.

Outro ponto de destaque, é que o tópico 10 da Nota Técnica Conjunta nº 6/2021 AGR/AR, descreve que:

“Para aplicação dessa metodologia, faz-se necessário definir as variáveis

que são utilizadas na composição dos fluxos, conforme sugestão a seguir:

- Fluxo de Caixa das Receitas: primeiramente determina-se a tarifa média para o primeiro ano pós-revisão (tarifa essa que garante o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão) pelo quociente entre o montante de custos gerenciáveis (sobre o qual será aplicado o Fator X nos reajustes) e o mercado dos 12 meses subsequentes à data da revisão, ambos definidos na revisão em processamento. O produto dessa tarifa média pelo mercado projetado reflete o valor de receita para cada ano do próximo ciclo tarifário.”

Conforme citado acima, o Fator X deve ser aplicado sobre o montante de custos gerenciáveis.

Importa esclarecer que a receita de equilíbrio definida na revisão tarifária é composta de custos gerenciáveis e não gerenciáveis. Os custos gerenciáveis são aqueles que decorrem das atividades típicas de prestação dos serviços de saneamento. Como o próprio nome diz, são gerenciáveis, ou seja, podem ser administráveis por parte da Prestadora de Serviços. Como exemplo as despesas de pessoal e material.

Já os custos não gerenciáveis são os quais a empresa não tem qualquer capacidade de gestão como por exemplo as despesas fiscais.

Desta maneira, a metodologia de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado durante o 2º ciclo de revisão tarifária da Saneago, traz as seguintes inovações:

1. Classificação de cada custo envolvido na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre custos não gerenciáveis (Parcela A) e custos gerenciáveis (Parcela B);
2. Aplicação do Fator X sobre os custos gerenciáveis.

5.1. Período de Referência

Tanto os reajustes quanto as revisões tarifárias ordinárias ocorrem sempre em uma data específica, devendo a data de aniversário da tarifa ser a data referência para determinação e aplicação do índice de atualização monetária e demais cálculos necessários para a atualização da tarifa homologada.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2017, Lei Estadual nº 14.939/2004 e Resolução Normativa nº 002/2019-CGR, os valores das tarifas serão reajustados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses após o último reajuste ou revisão tarifária periódica homologada.

Ressalte-se que a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 - AGR/AR (Nota Técnica Final), informa que “Na Revisão Tarifária Periódica, o PO foi calculado a preços de dezembro de 2020 e deve ser corrigido, com base no IPCA, para a data do

fechamento desta nota técnica". Dessa forma, a referida Nota técnica foi publicada em dezembro de 2021, trazendo a atualização do PO pelo IPCA até novembro de 2021. Portanto, o período de referência para o primeiro ano do ciclo foi novembro de 2021.

6. CUSTOS A SEREM CONSIDERADOS NO CALCULO DO IRT

De acordo com o art. 62, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2004 "o índice de preços (IP) deverá ser uma **combinação de índices oficiais de preços**, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e **que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço**".

Assim, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é necessário definir quais custos/rubricas serão utilizados que, pela legislação, devem representar mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço.

Neste estudo os custos foram obtidos a partir dos Balancetes Contábeis de janeiro de 2019 a setembro de 2022, onde foram inicialmente identificados os custos de operação constantes da Tabela 2.

Tabela 2 - Tipos de custos de Operação da Saneago

CUSTO/RUBRICA	REPRESENTATIVIDADE
PESSOAL	44,68%
MATERIAL TRATAMENTO, PRODUTOS DE LABORATÓRIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2,21%
MATERIAL	1,28%
TERCEIROS	9,02%
ENERGIA ELÉTRICA (força)	9,50%
ENERGIA ELÉTRICA (Luz)	0,11%
OCUPAÇÃO	0,08%
GERAIS	4,16%
HONORÁRIOS	0,25%
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS	10,63%
TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e TAXAS DIVERSAS	0,43%
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	4,73%
OUTRAS DESPESAS	0,95%
IR E CSLL CORRENTE	3,09%
INVESTIMENTOS	8,88%
TOTAL	100%

Em seguida, para selecionar os Custos de Operação a serem considerados no estudo, foram retirados os custos/rubricas que não possuem, em regra, indicadores inflacionários específicos, estes representados em verde na Tabela 2. Com isso, obteve-se um grupo de custos/rubricas que representa 92,18% dos custos totais da prestadora de serviços (Tabela 3), atendendo assim a condição mínima definida na legislação.

Tabela 3 - Custos de Operação a serem considerados no estudo

CUSTO/RUBRICA	REPRESENTATIVIDADE
PESSOAL	44,67%
MATERIAL TRATAMENTO, PRODUTOS DE LABORATÓRIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1,47%
MATERIAL	2,01%
TERCEIROS	9,02%
ENERGIA ELÉTRICA (força)	9,50%
ENERGIA ELÉTRICA (Luz)	0,11%
OCUPAÇÃO	0,08%
GERAIS	4,16%
HONORÁRIOS	0,25%
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS	10,63%
TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e TAXAS DIVERSAS	0,43%
OUTRAS DESPESAS	0,95%

INVESTIMENTOS	8,87%
TOTAL	81,54%

Legenda:

	custos gerenciáveis
	custos não gerenciáveis

O passo seguinte foi selecionar quais os custos estão sujeitos ao controle da prestadora de serviços (custos gerenciáveis) e quais não estão sujeitos ao seu controle (custos não gerenciáveis). Tal definição é necessária para que seja identificado o grupo de custos que estão sujeitos aos efeitos do Fator X de eficiência (custos gerenciáveis).

Como resultado desta avaliação, verificou-se que somente os custos com as despesas fiscais e tributárias diversas e com as taxas de regulação e fiscalização e taxas diversas são não gerenciáveis, sendo os restantes gerenciáveis (vide Tabela 3).

7. ÍNDICES DE PREÇOS e FATOR X

Após a definição dos custos/rubricas a serem utilizadas no estudo, o passo seguinte para a construção do IP é a definição, para cada uma das rubricas, do índice de preços que será atribuído a cada uma, de forma que, com base na representatividade de cada item de custo, possa ser calculado o Índice de Reajuste Tarifário (IRT).

Assim, foram definidos os seguintes índices de preços:

Pessoal: nesta rubrica será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por ser o índice utilizado como base para o acordo coletivo entre a Saneago e os sindicatos que representam seus funcionários.

Material Tratamento, produtos de laboratório e combustíveis e lubrificantes: neste item será considerado o IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), uma vez que a compra de materiais destinados ao tratamento de água e esgotos sofrem influência da cotação do dólar.

Material: neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.

Despesas Gerais: neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para Materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.

Energia (força): Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de alta tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada em bombeamentos, na qual se utiliza alta tensão.

Energia (luz): Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de baixa tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada para fins diversos, como iluminação e aparelhos de pequeno e médio porte, na qual se utiliza baixa tensão.

Serviços de Terceiros: nesta rubrica, será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), uma vez que este é o índice de reajuste utilizado nos principais contratos de terceirização da empresa, que corresponde a maioria dos itens desta rubrica.

Despesas fiscais e tributárias diversas: neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.

Taxas de Regulação e Fiscalização, e taxas diversas: foi adotado para esta rubrica o índice de reajustes definido para a TRCF da AGR que, conforme previsão legal (art. 24, §8º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art.1º da Lei nº 14.375 de 27 de dezembro de 2002), sofre reajuste anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

Investimentos: Para tal rubrica será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI). A utilização do INCC-DI se deve ao fato do mesmo representar a evolução dos custos incorridos entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

Fator X: O valor calculado no 2º Ciclo de Revisão tarifária da Saneago, sem a aplicação do componente de qualidade (IGQ) que será aplicado somente a partir de 2024.

8. FÓRMULA DE CÁLCULO DO IRT

Para a definição da fórmula de cálculo do IRT, tendo em vista a existência dos custos gerenciáveis (Parcela B), nos quais incidem o Fator X de produtividade, e dos não gerenciáveis (Parcela A), foram adotados os seguintes procedimentos:

- Definição da fórmula do IRT da Parcela A ($IRT_{\text{Não Ger}}$), com base na média ponderada dos custos não gerenciáveis.
- Definição da fórmula do IRT da Parcela B (IRT_{Ger}), com base na média ponderada dos custos gerenciáveis.
- Definição da fórmula do IRT final, com base na média ponderada entre o IRT gerenciável (representatividade percentual dos custos gerenciais multiplicado pelo IRT_{Ger}) e o IRT não gerenciável (representatividade percentual dos custos gerenciais multiplicado pelo $IRT_{\text{Não Ger}}$).

8.1. Definição da fórmula do IRT da Parcela A ($IRT_{\text{Não Ger}}$)

O cálculo do IRT não gerenciável ($IRT_{\text{Não Ger}}$) consiste na multiplicação de cada índice de preço pela representatividade dos custos a ele relacionado, conforme expressão 1. Lembramos que a soma das representatividades de cada custo é 100%.

$$IRT_{\text{Não Ger}} = R_{\text{IPCA}} \times \text{IPCA} + R_{\text{IGP-DI}} \times \text{IGP-DI} \quad (1)$$

Sendo:

$IRT_{\text{Não Ger}}$ - Índice de Reajuste tarifário para os custos não gerenciáveis.

R_{IPCA} - representatividade percentual dos custos reajustáveis pelo IPCA

$R_{\text{IGP-DI}}$ - representatividade percentual dos custos reajustáveis pelo IGP-DI

A Tabela 4 apresenta a representatividade dos custos não gerenciáveis. Já a Tabela 5 demonstra a representatividade de cada índice de preços nos custos não gerenciáveis, bem como o coeficiente a ser utilizados na fórmula do $IRT_{\text{Não Ger}}$ (representatividade percentual dividido por 100).

Tabela 4 - Representatividade dos custos não gerenciáveis

CUSTO/RUBRICA	REPRESENTATIVIDADE	ÍNDICE APLICÁVEL
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS	96,16%	IPCA
TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e TAXAS DIVERSAS	3,84%	IGP-DI
TOTAL	100,00%	-

Tabela 5 - Representatividade de cada índice de preços nos custos não gerenciáveis

ÍNDICE APLICÁVEL	REPRESENTATIVIDADE	COEFICIENTE
IPCA	96,16%	0,9616
IGP-M	3,84%	0,0384
TOTAL	100%	-

Assim, aplicando-se os coeficientes da Tabela 5 na Expressão 1, obtêm-se a Expressão 2 para o cálculo do $IRT_{\text{Não Ger}}$.

$$IRT_{\text{Não Ger}} = 0,9616 \times \text{IPCA} + 0,0384 \times \text{IGP-DI} \quad (2)$$

8.2. Definição da fórmula do IRT da Parcela B (IRT_{Ger})

O cálculo do IRT gerenciável (IRT_{Ger}) consiste na multiplicação de cada índice de preço pela representatividade dos custos a ele relacionados, subtraído do Fator X, conforme expressão 3. Lembramos que a soma das representatividades de cada custo é 100%.

$$IRT_{Ger} = (R_{IPCA} \times IPCA + R_{INPC} \times INPC + R_{INCC-DI} \times INCC-DI + R_{ANEEL (alta)} \times ANEEL (alta) + R_{ANEEL (baixa)} \times ANEEL (baixa) + R_{IGP-M} \times IGP-M) - X \quad (3)$$

Sendo:

IRT_{Ger} - Índice de Reajuste tarifário para os custos gerenciáveis.

R_{IPCA} - representatividade percentual dos custos reajustáveis pelo IPCA

R_{INPC} - representatividade percentual dos custos reajustáveis pelo INPC

R_{INCC-DI} - representatividade percentual dos custos reajustáveis pelo INCC-DI

R_{ANEEL (alta)} - representatividade percentual dos custos de energia alta tensão

R_{ANEEL (baixa)} - representatividade percentual dos custos de energia baixa tensão

R_{IGP-M} - representatividade percentual dos custos reajustáveis pelo IGP-M

X - Fator X

A Tabela 6 apresenta a representatividade dos custos gerenciáveis. Já a Tabela 7 demonstra a representatividade de cada índice de preços nos custos gerenciáveis, bem como o coeficiente a ser utilizados na fórmula do IRT_{Ger} (representatividade percentual dividido por 100).

Tabela 6 - Representatividade dos custos gerenciáveis

CUSTO/RUBRICA	REPRESENTATIVIDADE	ÍNDICE APLICÁVEL
PESSOAL	55,08%	INPC
MATERIAL TRATAMENTO, PRODUTOS DE LABORATÓRIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2,72%	IGP-M
MATERIAL	1,58%	IPCA
TERCEIROS	11,12%	INPC
ENERGIA ELÉTRICA (força)	11,72%	ANEEL (alta)
ENERGIA ELÉTRICA (Luz)	0,14%	ANEEL (baixa)
OCUPAÇÃO	0,10%	IPCA
GERAIS	5,13%	IPCA
HONORÁRIOS	0,31%	INPC
OUTRAS DESPESAS	1,17%	IPCA
INVESTIMENTOS	10,94%	INCC-DI
TOTAL	100,00%	-

Tabela 7 - Representatividade de cada índice de preços nos custos gerenciáveis

ÍNDICE APLICÁVEL	REPRESENTATIVIDADE	COEFICIENTE
IPCA	7,98%	0,0798
INPC	66,50%	0,6650
INCC-DI	10,94%	0,1094

ANEEL (alta)	11,72%	0,1172
ANEEL (baixa)	0,14%	0,0014
IGP-M	2,72%	0,0272
TOTAL	100%	-

Assim, aplicando-se os coeficientes da Tabela 7 na Expressão 3, obtêm-se a Expressão 4 para o cálculo do IRT_{Ger} .

$$IRT_{Ger} = (0,0888 \times IPCA + 0,665 \times INPC + 0,1094 \times INCC + 0,1172 \times ANEEL (alta) + 0,0014 \times ANEEL (baixa) + 0,0182 \times IGP-M) - X \quad (4)$$

8.2. Definição da fórmula do IRT_{FINAL}

Obtido as expressões do $IRT_{Não Ger}$ e do IRT_{Ger} , o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário final (IRT_{FINAL}) será realizado pela Expressão 5, que consiste na média ponderada entre os custos gerenciáveis, reajustados pelo IRT_{Ger} , e os custos não gerenciáveis, reajustados pelo IGP-DI.

$$IRT_{FINAL} = R_{Não Ger} \times IRT_{Não Ger} + R_{Ger} \times IRT_{Ger} \quad (5)$$

Sendo:

R_{Ger} - representatividade percentual dos custos gerenciáveis

$R_{Não Ger}$ - representatividade percentual dos custos não gerenciáveis

IRT_{Ger} - Índice de Reajuste tarifário para os custos gerenciáveis.

A Tabela 8 apresenta a representatividade dos custos gerenciáveis e não gerenciáveis.

Tabela 8 - Representatividade de cada índice de preços nos custos gerenciáveis e não gerenciáveis

ÍNDICE APLICÁVEL	REPRESENTATIVIDADE	COEFICIENTE
Parcela A ($RT_{Não Ger}$)	12,00%	0,1200
Parcela B (IRT_{Ger})	88,00%	0,8800
TOTAL	100%	-

Assim, aplicando-se os coeficientes da Tabela 8 na Expressão 6, obtêm-se a Expressão 4 para o cálculo do IRT_{FINAL} .

$$IRT_{FINAL} = 0,12 \times IRT_{Não Ger} + 0,88 \times IRT_{Ger} \quad (6)$$

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de uma proposta de metodologia para cálculo de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicado durante o 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago.

O regime regulatório adotado pelo legislador para as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Goiás, conforme expresso no artigo 63 da Lei Estadual nº 14.939/2002, é o Price Cap (preço teto). Esse regime caracteriza-se pela fixação das tarifas máximas no contrato de concessão/programa, sendo revisadas ou reajustadas nas condições do respectivo contrato mediante ato específico dos reguladores.

Considerado os mecanismos de atualização da tarifa, o reajuste tarifário anual, tem por objetivo recompor o poder de compra da tarifa no período entre revisões tarifárias, ou seja, durante o ciclo tarifário. Trata-se de um mecanismo que atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro definido no momento da revisão.

O objetivo do reajuste é preservar o valor monetário da tarifa, mediante a incorporação do efeito da variação de preços sobre os custos e investimentos, bem como capturar ganhos de produtividade, refletir as trajetórias de custos eficientes e induzir ganhos de qualidade, mediante a aplicação integral do Fator X.

Por esses motivos, a presente metodologia foi elaborada tendo como referências as legislações aplicáveis e as metodologias definidas no 2º Ciclo de Revisão tarifária da Saneago. Ademais, a proposta traz como inovação, a classificação dos custos envolvidos na prestação dos serviços entre Parcela B (custos gerenciáveis) e Parcela A (custos não gerenciáveis), e a aplicação do Fator X sobre a Parcela B.

Importa ressaltar que o período de referência para o primeiro ano do ciclo foi novembro de 2021. Entretanto, considerando que o pedido da Saneamento de Goiás S.A – Saneago de abertura do processo de reajuste tarifário anual foi realizado em 11 de outubro de 2022, e que de acordo com a Resolução Normativa nº 002/2019 – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em seu artigo 61, estabelece um período mínimo de 90 dias entre a solicitação e homologação das novas tarifas, o cronograma estabelecido pelos reguladores prevê a finalização dos estudos e a publicação do índice final em fevereiro de 2023.

Assim, devido a distancia do período de referência (data base do primeiro ano do ciclo) até a previsão de aplicação efetiva do reajuste tarifário, serão considerados os valores acumulados dos índices inflacionários de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

Neste sentido, após avaliação das contribuições recebidas nas consultas públicas, e as devidas correções e ajustes elencados no Relatório Conjunto (evento SEI 000037085282), os técnicos da Diretoria de Regulação e Gerência de Contabilidade Regulatória da AR, das Gerências de Regulação Econômica e Desestatização e de Saneamento Básico da AGR e das Diretorias de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças e de Normatização, Controle e Fiscalização da AMAE sugerem as instâncias superiores da AR, AGR e AMAE a aprovação da **Metodologia do Reajuste Tarifário Anual 2023**, apresentada na presente Nota Técnica.

10. EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Alessandra Francisca dos Santos - Assessora - GESB/AGR

Cláudio Rodrigues da Silva - Gestor Governamental - GESB/AGR

Carlos Henrique Maia – Coordenador de Normatização - AMAE

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB/AGR

Rauander Douglas Ferreira Barros Alves – Diretor de planejamento, gestão, administração e finanças - AMAE

Severiano Pereira Nunes Junior - Gerente de Contabilidade Regulatória - AR

COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB/AGR

Graciela Aparecida Profeta - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED/AGR

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo - Diretora de Regulação - AR

Keila Maria Vieira - Diretora de Normatização, Controle e Fiscalização - AMAE

GERÊNCIAS DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO e de SANEAMENTO BÁSICO da AGR, DIRETORIA DE REGULAÇÃO da AR, e DIRETORIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e de NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AMAE, em GOIÂNIA - GO, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 24/01/2023, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) Público (a)**, em 24/01/2023, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS, Assessor (a)**, em 24/01/2023, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rauander Douglas Ferreira Barros Alves, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Maia, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA APARECIDA PROFETA, Gerente**, em 24/01/2023, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037243626** e o código CRC **556BFE12**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR,

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR, e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE



Referência: Processo nº 202200052000382



SEI 000037243626